

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA – FUNPESQ

I - Das Finalidades

Artigo 1º - A Fundação de Incentivo à Pesquisa – FUNPESQ, tem como finalidade:

I - gerar e gerir acordos culturais, científicos e tecnológicos;

II - celebrar e manter convênios sócio-educativos e programas de meio ambiente com entidades nacionais e estrangeiras;

III - o amparo e incentivo à pesquisa científica;

IV – a execução dos serviços de radiodifusão, sendo que o serviço será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Artigo 2º - Compete à Fundação de Incentivo à Pesquisa, para a consecução desses objetivos:

I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisas, atividades culturais e a implantação de convênios na área do ensino fundamental e básico, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;

II - custear parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisa, centro culturais e unidades de ensino, oficiais ou particulares;

III - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - manter um cadastro das unidades existentes e seu pessoal e instalações;

V - manter um cadastro das pesquisas, das atividades culturais e dos convênios na área da educação sob seu amparo;

VI - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudos ou pesquisas, no País ou no exterior;

VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas.

Artigo 3º - É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisas;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisas.

II – Da Sede, Natureza e Duração

Artigo 4º - A Fundação de Incentivo à Pesquisa, fundada a trinta e um de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis, tem sede na Av. João XXIII, nº 3480, Sala 08, Cep. 64.045-000, em Teresina, Estado do Piauí.

Artigo 5º - A Fundação de Incentivo à Pesquisa é uma entidade de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 6º - A duração da Fundação de Incentivo à Pesquisa é indeterminada e os seus membros são admitidos em número limitado na conformidade do disposto neste Estatuto.

III - Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 7º - O patrimônio da Fundação de Incentivo à Pesquisa é constituído pelos bens descritos na ata de criação da entidade e os que venham a ingressar em seu ativo.

Artigo 8º - Constituem recursos da Fundação:

I – as destinações das parcelas fixas de 3% (três por cento), no teor do valor líquido e certo anual, do Fundo de Incentivo do Imposto de Renda Líquido de empresas, desde que desimpedidas de quaisquer ônus;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV – doações, legados e subvenções;

V - as parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes e/ou direitos autorais, inclusive os conexos, resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

Parágrafo único - A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

IV - Da Organização e Competência

Artigo 9º - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

I – Instituidor;

II - Conselho Superior; e

III – Diretoria Executiva.

Artigo 10 - À exceção do Instituidor, os demais integrantes dos órgãos da Fundação serão eleitos em assembléia geral.

Artigo 11 – O Presidente da FUNPESQ será o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições e deveres, além dos que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) representar a Fundação em Juízo ou fora dele;

b) convocar o Conselho Superior;

c) presidir as reuniões do Conselho Superior.

Artigo 12 - O Diretor Administrativo-Financeiro substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 13 - Vagando-se a Presidência, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá o cargo e convocará a assembléia geral, dentro de 30 (trinta) dias, para nova eleição.

A) Do Conselho Superior

Artigo 14 - O Conselho Superior, órgão consultivo máximo, é constituído pelo Instituidor, pelos membros da Diretoria Executiva e por um (1) representante de cada uma das empresas arroladas no inciso I do Artigo 8º.

§ 1º. O Diretor-Executivo é o Presidente do Conselho Superior;

§ 2º. O Diretor Administrativo-Financeiro é o secretário do Conselho Superior.

§ 3º. O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - A função de Conselheiro não será remunerada.

Artigo 15 - Ao Conselho Superior compete:

I – aprovar e alterar, por maioria absoluta da assembléia geral, os presentes Estatutos;

II - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos;

III - determinar a orientação geral da Fundação;

IV - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar relatórios;

V - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - deliberar sobre provimento e remuneração dos cargos administrativos da Fundação;

VII – aprovar as linhas de auxílios e definir as linhas de pesquisa, ouvida a diretoria executiva; e

VIII – decidir, em última instância, os recursos contra decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 16 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez cada semestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Fundação ou a requerimento de no mínimo 3 (três) Conselheiros.

B) Da Diretoria Executiva:

Artigo 17 – A Diretoria Executiva é constituído de 3 (três) diretores, dos quais um exercerá a sua presidência (Diretor-Presidente), o outro a função administrativa-financeira (Diretor Administrativo-Financeiro), e o último a função técnico-científica (Diretor Científico).

§ 1°. Após indicação do Instituidor, os Diretores serão eleitos pela assembléia geral, dentre brasileiros natos com ilibada reputação, portadores de curso superior, por período de 2 (dois) anos;

§ 2°. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. O calendário das reuniões ordinárias será fixado pelo seu Presidente;

§ 3º. Compete à Diretoria Executiva aprovar a concessão de auxílios, autorizar a celebração de convênios para o fomento de atividade de ensino, bem como autorizar o financiamento de eventos culturais; bem como autorizar a contratação de pessoal para o serviço de administração, compreendida a execução dos serviços de secretaria, contabilidade e finanças da Fundação.

§ 4º. A Diretoria Executiva decidirá sobre os recursos tirados contra ato de seus diretores.

Artigo 18 - Ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) fixar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- c) convocar reunião extraordinária, sempre que se fizer necessário;
- d) decidir, em última instância, as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- e) assinar os contratos; e
- f) conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, fazer a movimentação bancária da Fundação, inclusive a abertura de contas, a assinatura de cheques, e tudo o mais que se fizer necessário.

Artigo 19 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - dar estrutura administrativa à Fundação;
- II - organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;
- III - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação e providenciar a sua divulgação, após a aprovação do Conselho Superior; e
- V - conjuntamente com o Diretor Presidente, fazer a movimentação bancária da Fundação, inclusive a abertura de contas, a assinatura de cheques, e tudo o mais que se fizer necessário.

Artigo 20 - A Diretoria Científica será dirigida pelo Diretor Científico, competindo-lhe:

I - analisar os pedidos de auxílio que lhe forem encaminhados;

II - opinar sobre os pedidos de concessão de auxílio, submetendo-os à Diretoria Executiva;

III – opinar sobre os pedidos de financiamento de atividades culturais, submetendo-os à Diretoria Executiva;

IV – opinar sobre os pedidos de celebração de convênios de ensino, submetendo-os à Diretoria Executiva; e

V - promover periodicamente reuniões com os pesquisadores da Fundação, visando ao melhor entrosamento de suas atividades e à formação de um espírito de equipe indispensável à consecução das altas finalidades da Fundação.

V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21 - As atribuições do pessoal do serviço administrativo serão fixadas em regimento interno a ser baixado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Superior.

Artigo 22 - Os salários dos servidores da Fundação serão fixados pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 23 - Os contratos do pessoal do serviço administrativo reger-se-ão pelas leis trabalhistas.

Artigo 24 - As despesas com a administração, inclusive com custeio e salários, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do orçamento da Fundação.

Artigo 25 - Se a Fundação for legalmente declarada extinta, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congêneres.

Artigo 26 - Das decisões dos Diretores caberá recurso para a Diretoria Executiva. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso para o Conselho Superior.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Superior poderá atribuir efeito suspensivo aos recursos de sua competência.

Artigo 27 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Superior.

Artigo 28 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Criação da Fundação pelos membros da entidade em 31 de maio de 1996, sofrendo alteração em Assembléia Geral em 18 de outubro de 2003, sendo novamente alterado em Assembléia Geral em 23 de setembro de 2006, alteração esta, aprovada conforme Parecer do Ministério Público Estadual em 05 de outubro de 2006, com os seguintes membros:

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA: Francisca Vieira Gomes Barbosa

SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA: Joselita Silva Chantal

INSTITUIDOR:

Paulo Delfino Fonseca Guimarães

CONSELHO SUPERIOR:

Diretora Presidente - Francisca Vieira Gomes Barbosa

Diretora Administrativa-Financeira – Joselita Silva Chantal

Diretor Científico - Francisco Antônio Paes Landim Filho

DIRETORIA EXECUTIVA:

Francisca Vieira Gomes Barbosa

Joselita Silva Chantal

Francisco Antônio Paes Landim Filho

FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA – FUNPESQ, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2006.

Francisca Vieira Gomes Barbosa

- Presidente -